Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): 4º Grupo PMSC – Braço do Trombudo

Responsável pela demanda: Denicio Vicente | Matrícula: 924218-0

E-mail: deniciovicente8236@gmail.com | Telefone: (47) 3531-7591 ramal 1

1. Objeto:
Aquisição de jaquetas corta vento e jaquetas dupla face padrão PMSC (modelo unissex).

2. Justificativa da necessidade:
A aquisição de jaquetas Jaquetas Corta-vento e Jaquetas Dupla face (tipo anoraque) para a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a saúde, o bem-estar e a eficiência operacional dos policiais, especialmente durante o inverno rigoroso na região

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor:
A empresa selecionada para o fornecimento jaquetas Jaquetas Corta-vento e Jaquetas Dupla face (tipo anoraque)
cuja proposta foi declarada vencedora em razão do critério de menor preço, após criteriosa verificação da equivalência técnica das Jaquetas Corta-vento e Jaquetas Dupla face ofertados em relação às especificações exigidas que atendam os padrões da PMSC.

A escolha assegura a otimização dos recursos públicos, garantindo à Administração Municipal a aquisição de produtos de qualidade comprovada, adequados à finalidade operacional dos Policiais Militares, pelo menor custo possível.

O processo licitatório observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, privilegiando o interesse público e a aplicação eficiente e transparente dos recursos municipais.

4. Descrições e quantidades:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Jaqueta corta-vento - Unissex PMSC – Cor: Caqui tamanho M Modelo: impermeável com gola alta e capuz embutido. Cor: Caqui (padrão PMSC). Material: Geralmente confeccionada em 100% poliamida, com resina impermeável e acabamento hidrorrepelente. Impermeabilidade: Tecido resistente a água, com costuras projetadas para evitar o acúmulo e penetração de líquidos. Fechamento: Ziper frontal com vista dupla (aba de proteção) e velcro. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos com fechamento em ziper. Capuz: Incorporado na gola, com possibilidade de armazenamento. Detalhes Adicionais: Faixas refletivas para segurança, regulagem nos punhos e design unissex. Uso: Destinada a condições de tempo com chuva ou vento forte, não sendo o fardamento principal para frio intenso, mas um corta-vento.	und	2	R$ 619,90	R$ 1.239,8
2	Jaqueta Dupla face MTS Padrão PMSC – cor Caqui, tamanho M ·Material: Tecido tipo Nylon de alta resistência. · Composição: 100% poliamida. Gramatura: 120g/m² (tolerância de ± 6%). · Impermeabilidade: Tecido impermeável com costuras seladas internamente (fita de PVC de 20mm colada termicamente). · Dupla Face: Lado externo na cor caqui (padrão PMSC) e lado interno/reversível em amarelo limão ou camuflado PPT	Und	2	R$ 1.259,90	R$ 2.519,80

	(conforme o tipo de anoraque) com fitas refletivas · Cor: Caqui padrão PMSC. · Gola e Capuz: Gola alta com capuz removível e ajustável, que pode ser guardado na gola. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla e velcros para vedação. Bolsos: Bolsos laterais embutidos com fechamento por zíper. Refletivos: Faixas refletivas de alta luminosidade (NBR 15292/2013) aplicadas em ambos os lados.· Aviamentos: Zíperes, botões de pressão e elásticos na cor caqui . Jaqueta Interna (Fleece) · Componente: Acompanha forro interno removível (Fleece/Soft) que aumenta a capacidade térmica. O produto deve seguir normas rígidas, incluindo: · AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido. · ABNT NBR 10591:2008: Gramatura. · AATCC 42: Resistência à água. · ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos). Observações Importantes· Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares				
3	Jaqueta corta-vento – Unissex PMSC – Cor: Caqui tamanho PP Modelo: impermeável com gola alta e capuz embutido. Cor: Caqui (padrão PMSC). Material: Geralmente confeccionada em 100% poliamida, com resina impermeável e acabamento hidrorrepelente. Impermeabilidade: Tecido resistente à água, com costuras projetadas para evitar o acúmulo e penetração de líquidos. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla (aba de proteção) e velcro. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos com fechamento em ziper. Capuz: Incorporado na gola, com possibilidade de armazenamento. Detalhes Adicionais: Faixas refletivas para segurança, regulagem nos punhos e design unissex. Uso: Destinada a condições de tempo com chuva ou vento forte, não sendo o fardamento principal para frio intenso, mas um corta-vento	Und	1	R$ 619,90	619,90
4	Jaqueta Dupla face MTS Padrão PMSC – cor Caqui, tamanho PP ·Material: Tecido tipo Nylon de alta resistência. Composição: 100% poliamida. Gramatura: 120g/m² (tolerância de ± 6%). · Impermeabilidade: Tecido impermeável com costuras seladas internamente (fita de PVC de 20mm colada termicamente). · Dupla Face: Lado externo na cor caqui (padrão PMSC) e lado interno/reversível em amarelo limão ou camuflado PPT (conforme o tipo de anoraque) com fitas refletivas · Cor: Caqui padrão PMSC. · Gola e Capuz: Gola alta com capuz removível e ajustável, que pode ser guardado na gola. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla e velcros para vedação. Bolsos: Bolsos laterais embutidos com fechamento por zíper. Refletivos: Faixas refletivas de alta luminosidade (NBR 15292/2013) aplicadas em ambos os lados.· Aviamentos: Zíperes, botões de pressão e elásticos na cor caqui . Jaqueta Interna (Fleece) · Componente: Acompanha forro interno removível (Fleece/Soft) que aumenta a capacidade térmica. O produto deve seguir normas rígidas, incluindo: · AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido. · ABNT NBR 10591:2008: Gramatura.	Und	1	R$ 1.259,90	R$ 1.259,90

	· AATCC 42: Resistência à água. · ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos). Observações Importantes· Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares				

5. Grau de prioridade da compra:
Alta.

6. Estimativa de valor:
R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Quarenta centavos).
A empresa a serem contratadas será:
Montese Artigos Militares Ltda – CNPJ: 25.434.062/0001-32
A vigência estimada de sessenta dias.

7. Prazo de entrega/ execução:
O prazo de entrega máximo de 30 (Trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento

8. Local e horário da entrega/execução:
A entrega dos Jaquetas Corta-vento e Jaquetas Dupla face deverá ser realizada na Sede do 4º Grupo PMSC, R.:Duque de Caxias, nº89, Centro de Braço do Trombudo, no horário comercial das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

9. Recursos orçamentários:
Policia Militar do Estado de Santa Catarina – Grupo PMSC Braço do Trombudo
despesa 17 - 3.3.90 aplicações diretas recurso 2.500.0000.000002 Recursos Ordinários - Rádio Patrulha - Superavit

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Não

11. Valor total da contratação:
R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Quarenta centavos).

12. Indicação do gestor e fiscal do contrato/contratação, servidor que fará a liquidação da despesa e responsável pela pesquisa de preços:

O gestor da referida contratação será a Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.
O responsável pela pesquisa de preços será a Sra. Larissa Santana Sell.
O fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa na PMSC: Denicio Vicente .

Braço do Trombudo (SC), 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENICIO VICENTE
Data: 13/05/2026 13:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicio Vicente
2º Sgt PM Cmt do 4º Grupo PMSC

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 1/2026 (Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - 4º Grupo PMSC – Braço do Trombudo)

OBJETO: Aquisição de jaquetas corta vento e jaquetas dupla face padrão PMSC (modelo unissex).

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência Aquisição de jaquetas corta vento e jaquetas dupla face padrão PMSC (modelo unissex).

1. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Jaqueta corta-vento - Unissex PMSC – Cor: Caqui tamanho M Modelo: impermeável com gola alta e capuz embutido. Cor: Caqui (padrão PMSC). Material: Geralmente confeccionada em 100% poliamida, com resina impermeável e acabamento hidrorrepelente. Impermeabilidade: Tecido resistente a água, com costuras projetadas para evitar o acúmulo e penetração de líquidos. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla (aba de proteção) e velcro. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos com fechamento em zíper. Capuz: Incorporado na gola, com possibilidade de armazenamento. Detalhes Adicionais: Faixas refletivas para segurança, regulagem nos punhos e design unissex. Uso: Destinada a condições de tempo com chuva ou vento forte, não sendo o fardamento principal para frio intenso, mas um corta-vento	und	2	R$ 619,90	R$ 1.239,8
2	Jaqueta Dupla face MTS Padrão PMSC – cor Caqui, tamanho M ·Material: Tecido tipo Nylon de alta resistência.· Composição: 100% poliamida. Gramatura: 120g/m² (tolerância de ± 6%). · Impermeabilidade: Tecido impermeável com costuras seladas internamente (fita de PVC de 20mm colada termicamente). · Dupla Face: Lado externo na cor caqui (padrão PMSC) e lado interno/reversível em amarelo limão ou camuflado PPT (conforme o tipo de anoraque) com fitas refletivas · Cor: Caqui padrão PMSC. · Gola e Capuz: Gola alta com capuz removível e ajustável, que pode ser guardado na gola. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla e velcros para vedação. Bolsos: Bolsos laterais embutidos	Und	2	R$ 1.259,90	R$ 2.519,80

	com fechamento por zíper. Refletivos: Faixas refletivas de alta luminosidade (NBR 15292/2013) aplicadas em ambos os lados. · Aviamentos: Zíperes, botões de pressão e elásticos na cor caqui . Jaqueta Interna (Fleece) · Componente: Acompanha forro interno removível (Fleece/Soft) que aumenta a capacidade térmica. O produto deve seguir normas rígidas, incluindo: · AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido. · ABNT NBR 10591:2008: Gramatura. · AATCC 42: Resistência à água. · ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos). Observações Importantes· Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares Jaqueta corta-vento - Unissex PMSC – Cor: Caqui tamanho PP				
3	Modelo: impermeável com gola alta e capuz embutido. Cor: Caqui (padrão PMSC). Material: Geralmente confeccionada em 100% poliamida, com resina impermeável e acabamento hidrorrepelente. Impermeabilidade: Tecido resistente a água, com costuras projetadas para evitar o acúmulo e penetração de líquidos. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla (aba de proteção) e velcro. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos com fechamento em zíper. Capuz: Incorporado na gola, com possibilidade de armazenamento. Detalhes Adicionais: Faixas refletivas para segurança, regulagem nos punhos e design unissex. Uso: Destinada a condições de tempo com chuva ou vento forte, não sendo o fardamento principal para frio intenso, mas um corta-vento	Und	1	R$ 619,90	619,90
	Jaqueta Dupla face MTS Padrão PMSC – cor Caqui, tamanho PP ·Material: Tecido tipo Nylon de alta resistência.· Composição: 100% poliamida. Gramatura: 120g/m² (tolerância de ± 6%).				
4	· Impermeabilidade: Tecido impermeável com costuras seladas internamente (fita de PVC de 20mm colada termicamente). · Dupla Face: Lado externo na cor caqui (padrão PMSC) e lado interno/reversível em amarelo limão ou camuflado PPT (conforme o tipo de anoraque) com fitas refletivas · Cor: Caqui padrão PMSC.	Und	1	R$ 1.259,90	R$ 1.259,90

· Gola e Capuz: Gola alta com capuz removível e ajustável, que pode ser guardado na gola. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla e velcros para vedação. Bolsos: Bolsos laterais embutidos com fechamento por zíper. Refletivos: Faixas refletivas de alta luminosidade (NBR 15292/2013) aplicadas em ambos os lados. Aviamentos: Zíperes, botões de pressão e elásticos na cor caqui.

. Jaqueta Interna (Fleece)

· Componente: Acompanha forro interno removível (Fleece/Soft) que aumenta a capacidade térmica.

O produto deve seguir normas rígidas, incluindo:

· AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido.

· ABNT NBR 10591:2003: Gramatura.

· AATCC 42: Resistência à água.

· ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos).

Observações Importantes· Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares

1.1. A planilha de valores máximos foi elaborada com base no menor preço obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida contratação é de R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e Trinta e Nove reais e Quarenta centavos).

1.2 Estimativa de valor: R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Quarenta centavos). A empresa a serem contratadas será: **Montese Artigos Militares Ltda – CNPJ: 25.434.062/0001-32** A vigência estimada de sessenta dia
1.3 Valor total da contratação: R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Quarenta centavos).
1.4 Indicação do gestor e fiscal do contrato/contratação, servidor que fará a liquidação da despesa e responsável pela pesquisa de preços: O gestor da referida contratação será a Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum. O responsável pela pesquisa de preços será a Sra. Larissa Santana Sell. O fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa na PMSC: Denicio Vicente .

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo de comércio, distribuição ou fabricação de artigos Militares, equipamentos correlatos, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante (Policia Militar do Estado de Santa Catarina), no local e na quantidade solicitados.

2.3. Executar o fornecimento dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face especificados na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, padrões Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares..

2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face que apresentem defeitos de fabricação, não conformidade com as especificações contratuais, avarias verificadas no ato da entrega ou inadequação aos padrões exigidos pela legislação vigente.

2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia, qualidade, acabamento, resistência e funcionalidade dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face fornecidos, reservando ao Estado o direito de recusá-los, total ou parcialmente, caso não satisfaçam aos padrões técnicos, e de qualidade especificados no edital e neste Termo de Referência.

2.6. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada relacionada ao fornecimento, disponibilidade de produtos, prazos, especificações técnicas ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega ou da utilização dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face fornecidos, seja por vício de fabricação, inadequação ao fim especificado, descumprimento das normas técnicas aplicáveis, ou por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, fretes, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município/Estado ou qualquer vínculo empregatício entre este e os trabalhadores da CONTRATADA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de jaquetas dupla face e a jaqueta Corta-Vento, ambas no padrão PMSC (Polícia Militar de Santa Catarina), é comumente justificada pela necessidade de garantir a segurança, conforto e identificação dos policiais durante o serviço operacional, especialmente em condições climáticas adversas. Garante a proteção e segurança dos policiais militares durante o exercício de suas funções, inclusive contra frio, vento e chuva. Segue as normas da Portaria nº 985/PMSC/2023, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina (RUPMSC), assegurando a uniformidade, identificação visual e profissionalismo. A jaqueta dupla face (tipo anoraque) é um fardamento técnico, muitas vezes impermeável, que oferece versatilidade para o serviço de rádio patrulha e policiamento de trânsito.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Justifica-se a dispensa de licitação é fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação situa-se abaixo do patamar legalmente estabelecido para este tipo de bem.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face e respectivos acessórios, objeto deste contrato, será realizada de forma integral, conforme as especificações técnicas, padrões de segurança e qualidade previamente definidos no Termo de Referência, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da formalização da ordem de fornecimento ou da emissão da Nota de Empenho.

4.2. O fornecimento, compreendendo as etapas de fabricação, transporte, movimentação, descarregamento e entrega, deverá observar rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos, podendo ser ajustados exclusivamente mediante justificativa aceita pela Administração e com anuência prévia e expressa das partes.

4.3. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as normas de segurança, higiene, empilhamento, movimentação e manuseio adequado dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face em todas as etapas de armazenagem, transporte e entrega, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso, institucional ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob as penas da lei.

4.4. Os produtos fornecidos deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos de execução:

Observância obrigatória das normas técnicas da ABNT O produto deve seguir normas rígidas, incluindo:

- AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido.
- ABNT NBR 10591:2008: Gramatura.
- AATCC 42: Resistência à água.
- ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos).

do INMETRO e da legislação pertinente aplicável a artigos Militares, garantindo a segurança do usuário, resistência e adequação à finalidade pretendida.

4.4.1. Respeito integral aos prazos, condições de entrega, (que deverá garantir a integridade do produto), procedimentos e orientações técnicas de uso estabelecidas, bem como às demais diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE.

4.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo frete, seguro, impostos, embalagem, montagem (quando aplicável), manual de instruções em português, certificado de garantia, assistência técnica pós-venda e quaisquer outras despesas operacionais inerentes à entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face no endereço indicado pela Policia Militar 4º Grupo PMSC – em Braço do Trombudo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse, complemento ou reembolso, salvo expressa previsão em contrário no instrumento contratual.

4.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos, a entrega parcial, o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança ou garantia pactuadas, bem como a recusa injustificada em substituir Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face não conformes, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

4.7. O simples recebimento de faturas, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem a correspondente entrega física, conferência qualitativa e quantitativa dos produtos, bem como a apresentação da

respectiva nota fiscal, documentos de garantia e manuais de instrução, não será considerado para fins de liquidação da despesa e pagamento.

4.8. O pagamento do fornecimento somente será efetuado após a entrega, conferência, inspeção técnica e aceitação formal e definitiva de todos os produtos (Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face e respectivos acessórios), acompanhados da nota fiscal correspondente, certificado de garantia, manual de instruções em língua portuguesa e, se for o caso, termo de montagem, com a devida aprovação expressa do fiscal do contrato e da unidade requisitante.

4.9. A aprovação do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ocultos, não conformidade com as especificações técnicas, inadequação aos padrões de segurança ou falhas estruturais e funcionais dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face fornecidos, ainda que identificados durante o período de garantia ou após seu término, quando se tratar de vício oculto, resguardando-se ao Município todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e na legislação de licitações e contratos administrativos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no processo de aquisição.

5.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, segurança, funcionalidade ou entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face.

5.3. Executar o fornecimento integral dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face e respectivos acessórios na qualidade e especificações contratadas, incluindo todos os componentes, manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia, selos de conformidade do INMETRO (quando aplicável) e demais documentos técnicos necessários.

5.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, compatíveis com as obrigações assumidas, inclusive atestados de capacidade técnica, autorizações do fabricante (quando aplicável) e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa do fornecimento, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Substituir, reparar ou complementar, o item que apresentar vícios, defeitos de fabricação, não conformidade com as especificações técnicas, inadequação aos padrões de segurança, avarias ou falhas estruturais e funcionais, garantindo a correção imediata de eventuais inconformidades identificadas no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

5.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à CONTRATANTE.

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a variações de preços de matéria-prima, custos logísticos, impostos ou qualquer outro fator de risco de mercado, devendo absorvê-los integralmente para garantir o cumprimento do objeto contratado nos exatos termos propostos.

5.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, segurança patrimonial, sanitária e ambiental da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências do 4º Grupo - PMSC para entrega dos produtos e eventual prestação de assistência técnica.

5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de vícios de fabricação, defeitos descumprimento das normas ou falhas na entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.11. Arcar com as despesas e multas decorrentes de qualquer infração de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou sanitária cometida por seus empregados, prepostos ou fornecedores na cadeia de fornecimento, quando da execução do objeto deste contrato.

5.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade, atraso na fabricação, logística, transporte ou entrega, ou situação de força maior que interfira no cumprimento dos prazos contratuais, apresentando a devida comprovação documental e plano alternativo de mitigação dos efeitos.

5.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e das demais cominações legais aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O objeto da presente contratação qualifica-se como aquisição de bens (Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face para o 4º Grupo - PMSC), cujas especificações técnicas, padrões de e demais características são objetivamente mensuráveis e passíveis de detalhamento minucioso em Termo de Referência. A contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada, nos termos da legislação vigente. Esta modalidade atende estritamente aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, garantindo à Administração Pública Municipal a aquisição dos bens necessários com preço vantajoso, previamente disputado em certame licitatório, assegurando o pronto atendimento às demandas operacionais, logísticas e assistenciais do Grupo PMSC.

8.2. A escolha do fornecedor será realizada com base exclusiva no critério do menor preço total ofertado, conforme regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e na legislação aplicável. Esta decisão é técnica e objetiva, uma vez que os Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face são bens padronizados, com especificações técnicas claramente definidas, não havendo qualquer subjetividade na avaliação que justifique a adoção de outro critério de julgamento. A economicidade é plenamente atendida pela seleção da proposta mais vantajosa para os cofres públicos, com a qualidade necessária ao uso Policial e à rotina institucional do 4º Grupo - PMSC.

8.3. A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a hipótese legal que melhor se amolda ao presente caso. A empresa contratada — COMERCIAL GEHRKE, CNPJ nº 83.138.313/0001-38 — será selecionada por apresentar, dentre os fornecedores habilitados no registro, a proposta de menor preço total para o fornecimento integral do objeto, em estrita conformidade com as exigências técnicas, de segurança e de qualidade previstas neste Termo de Referência. Desta forma, a Administração assegura o atendimento à necessidade pública com a máxima vantajosidade, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação da Administração Pública.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária, Denicio Vicente, que subscreve o presente instrumento.

9.3. O fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa no 4º Grupo – PMSC Sargento Denicio Vicente

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 12 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIO VICENTE
Data: 13/05/2026 13:33:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicio Vicente
2º Sgt PM Mat 924218-0 Cmt do 4º Grupo – PMSC

Comprovante de Orçamento Montese

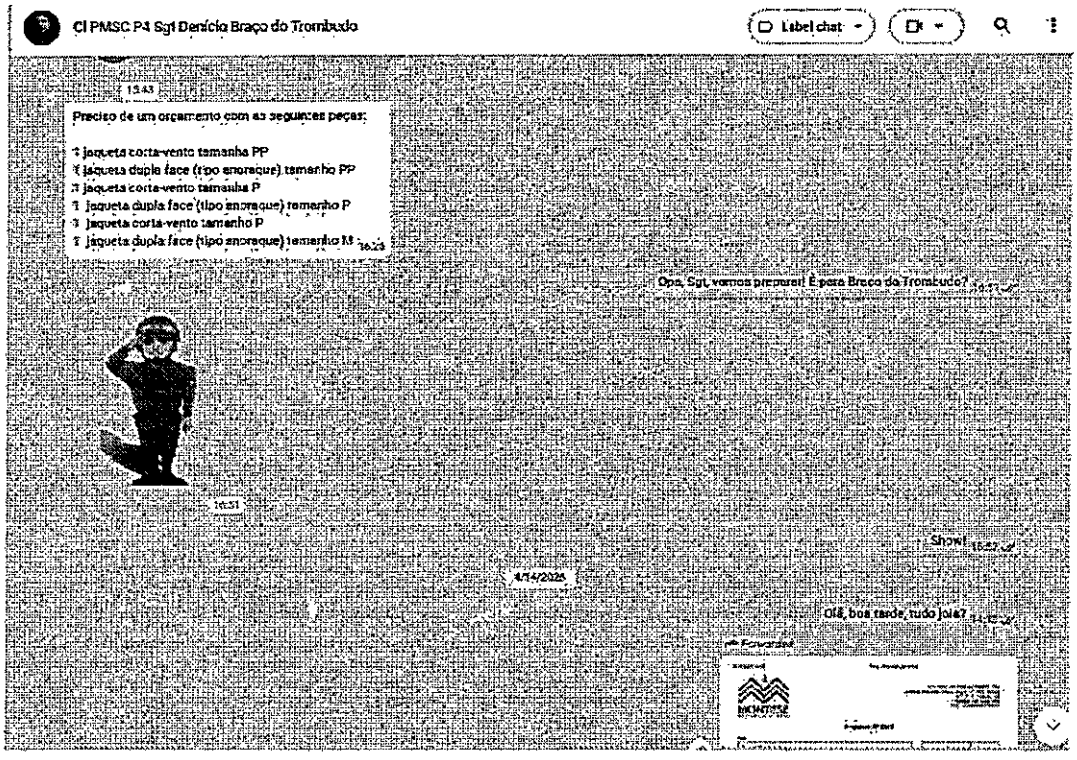

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 4120, Sala 04
88704715 - Tubarão, SC
Telefone: (48) 3628-1819
CNPJ: 25.434.062/0001-32
gabriela@montese.net

Proposta Nº 9049

Para

Braço do Trombudo
CPF: .
Rua Duque de Caxias, 89, centro
89178000 - Braço do Trombudo, SC
Fone: (47) 9968-9744, Celular: (47) 9968-9744, 13bpm3c2p4gcmt@pm.sc.gov.br

Número da Proposta	9049
Data	19/05/2026

Vendedor(a): VG - Empenhos Venda Direta

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
	MTS PJ Jaqueta Corta Vento Unissex PMSC Montese TAMANHOS DIVERSOS	0000000153379	PC	3,0000	619,90	1.859,70
	MTS Jaqueta Anoraque PMSC Dupla Face Unissex TAMANHO DIVERSOS	0000000148382	UN	3,0000	1.259,90	3.779,70

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	6	0,00	5.639,40	0,00	5.639,40

Condições gerais

Prazo de entrega	A combinar
Validade	15 dia(s)

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA:25434062000132
Assinado de forma digital por MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA:25434062000132
Dados: 2026.05.19 15:20:01 -03'00'

Observações

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.
O orçamento pode sofrer alterações relacionadas a alterações nos valores dos tecidos.
O prazo de entrega deverá ser acordado no momento do fechamento da compra.

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO C6 - AGÊNCIA 0001 - CONTA CORRENTE 25142282-8. MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA.
OPTANTES PELO SIMPLES

Atenciosamente,
Vendas Montese

Data da aprovação	Assinatura do cliente	
___/___/___	_____	**Proposta Nº: 9049** **Valor Total: 5.639,40**

Comprovante de Orçamento Warriors

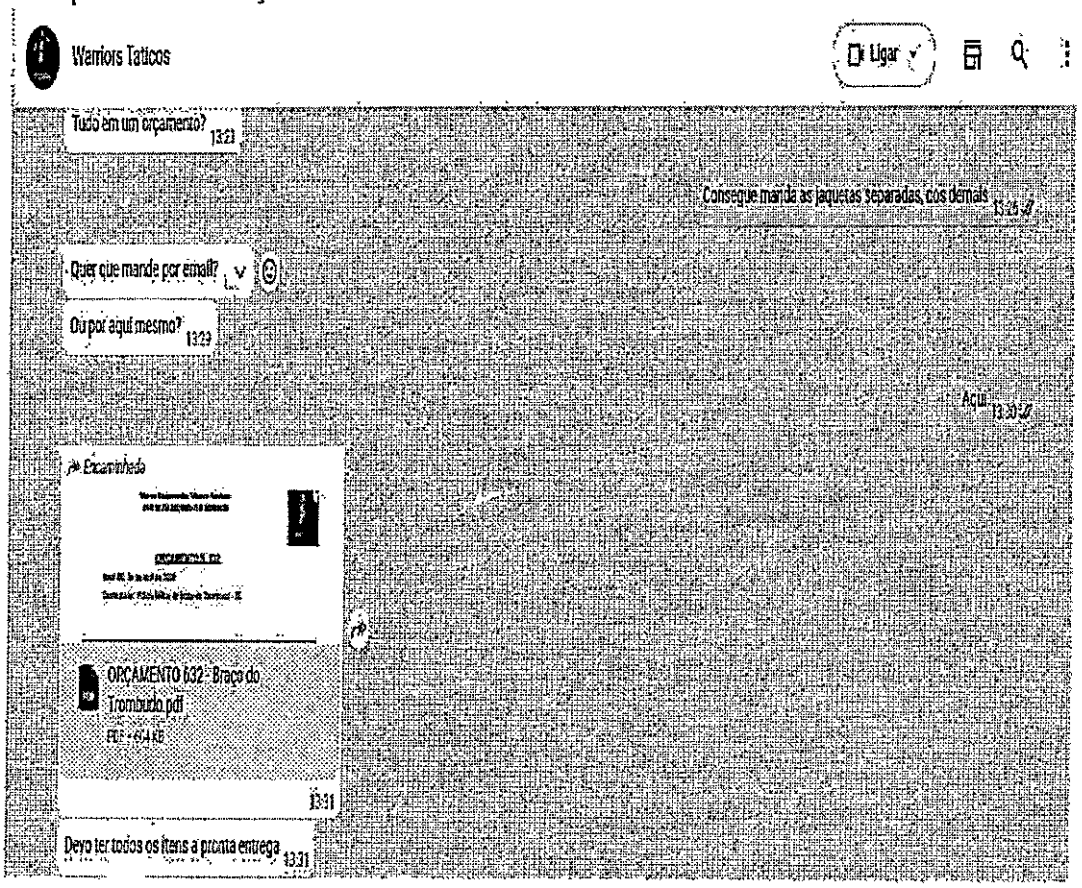

Warrior Equipamentos Táticos e Aventura
CNPJ 36.714.542/0001-73 IE 260458678

ORÇAMENTO N. 632

Itajaí SC, 14 de abril de 2026

Destinatário: Policia Militar de Braço do Trombudo - SC

ITEM	PRODUTO	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	Jaqueta Corta Vento PMSC	03	R$ 576,00	R$ 1.728,00
2	Jaqueta Anoraqué Dupla Face PMSC	03	R$ 1.230,00	R$ 3.690,00
3	Luva Banker Desert Invictus	04	R$ 252,00	R$ 1.008,00
4	Touca Fleece Caqui PMSC	04	R$ 58,00	R$ 232,00
			TOTAL	**R$ 6.658,00**

Orçamento válido por 30 dias.

Prazo de entrega até **30 dias úteis** após confirmação do Pedido.

Pagamento à vista. Entrega CIF – Por conta do vendedor

Dados para pagamento: Banco Inter 077 Ag 0001 Conta PJ 60224002

TanglianCamel da Silva Viechniewski

CPF 049.589.569-56

Comprovante Orçamento Funcional

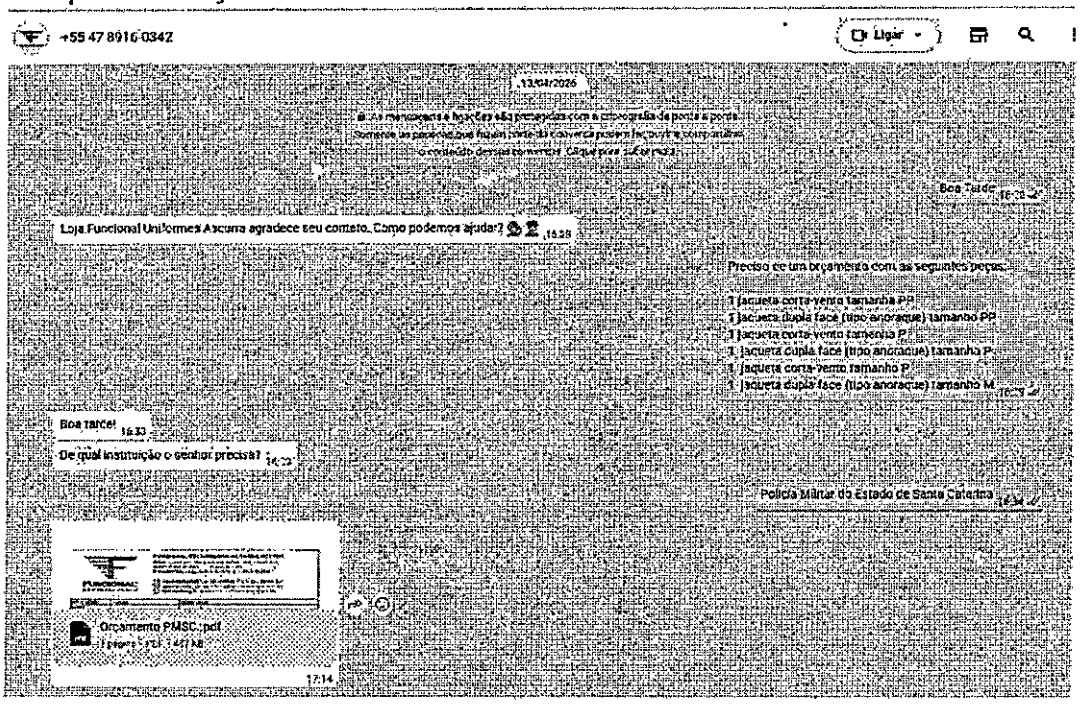

FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA
Rua Aderbal Ramos da Silva, 110 - Centro
CEP 89138-000 - Ascurra - SC
Fone/Fax (47) 3383-0209 | 3383-0208

licitacoes@funcionaluniformes.com.br
comercial@funcionaluniformes.com.br
contato@funcionaluniformes.com.br

Data de emissão:	13/04/2026	**Validade: 30 DIAS**		
CLIENTE:				
TELEFONE:			**E-MAIL:**	
CNPJ:			**I.E.:**	
ENDEREÇO:			**BAIRRO:**	
CIDADE:			**CEP:**	
REFERENCIA	**PRODUTO**	**Quant.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	JAQUETA CORTA VENTO PP	1	R$ 597,91	R$ 597,91
	JAQUETA CORTA VENTO P	2	R$ 597,91	R$ 1.195,82
	ANORAQUE PP	1	R$ 1.323,88	R$ 1.323,88
	ANORAQUE P	1	R$ 1.323,88	R$ 1.323,88
	ANORAQUE M	1	R$ 1.323,88	R$ 1.323,88
				R$ -
				R$ -
				R$ -
			VALOR TOTAL	R$ 5.765,37

Mauricio Kuhnen

02.777.319/0001-53
UNIFORMES GERAIS LTDA
Rua Aderbal Ramos da Silva, 110
Sobreloja - Centro
89138-000 - ASCURRA - SC

FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA
BANCO: 756 - SICOOB
AG: 3039
CONTA: 62.815-8
CNPJ: 02.777.319/0001-53

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: UNIFORME PMSC

Pesquisa realizada entre 06/05/2026 10:20:49 e 06/05/2026 10:24:33

Relatório gerado no dia 06/05/2026 10:25:35 (IP: 177.84.0.102)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Método Matemático Aplicado: Media Aritmetica dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) no Artigo 5º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: [...] V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Jaqueta Corta Vento Unissex PMSCMontese

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 2	3	R$ 663,23 (un)	-	R$ 663,23	34,2%	R$ 1.989,69

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS / 0212 - ADM - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC	83074294000123-1-000043/2026	04/03/2026	R$ 684,90
2	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS / 0212 - ADM - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC	83074294000123-1-000043/2026	04/03/2026	R$ 684,90
Valor Unitário				**R$ 684,90**

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	25.434.062/0001-32 - MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA	06/05/2026	R$ 619,90	Anexo 2
Valor Unitário				**R$ 619,90**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 684,90

Média dos Preços Obtidos: R$ 663,23

Item 2: Jaqueta Anoraque PMSC Dupla FaceUnissex

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 2	3	R$ 1.275,97 (un)	-	R$ 1.275,97	65,8%	R$ 3.827,91

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.102.657/0001-97 - MUNICIPIO DE LAURENTINO / 06001 - Secret. Transp. Obras e Serv. Urbanos	83102657000197-1-000037/2025	12/06/2025	R$ 1.379,00
2	82.940.776/0001-56 - MUNICIPIO DE CAIBI / 09001 - Depto de Obras e Serviços Urbanos	82940776000156-1-000470/2025	15/05/2025	R$ 1.189,00
Valor Unitário				**R$ 1.284,00**

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	25.434.062/0001-32 - MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA	06/05/2026	R$ 1.259,90	Anexo 2
Valor Unitário				R$ 1.259,90

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 1.259,90

Média dos Preços Obtidos: R$ 1.275,97

Valor Global: R$ 5.817,60

Valor do item em relação ao total

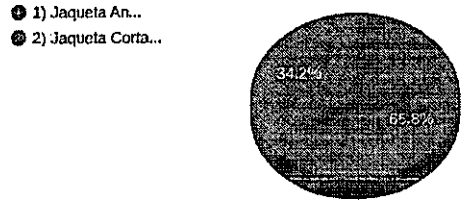

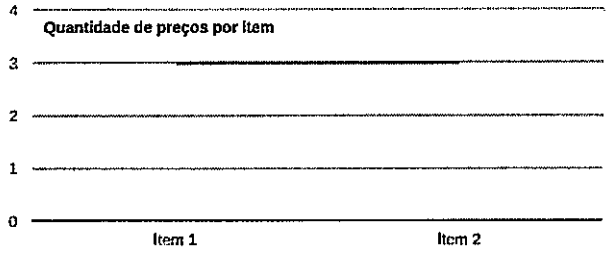

Detalhamento dos Itens

Item 1: Jaqueta Corta Vento Unissex PMSCMontese

Preço Estimado: R$ 663,23 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 663,23 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 663,23

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	Jaqueta Corta Vento Unissex PMSCMontese	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 684,90**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS / 0212 - ADM - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC

Objeto: Contratação da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 25.434.062/0001-32 para fornecimento de uniformes e equipamentos destinado a Polícia Militar de Rio das Antas, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Descrição: **JAQUETA CORTA VENTO PMSC; UNISSEX; NA COR CAQUI; TAMANHO M** - JAQUETA CORTA VENTO PMSC; UNISSEX; NA COR CAQUI; TAMANHO M

Data: 04/03/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 83074294000123-1-000043/2026
Lote/Item: 1/6
Ata: N/A
Homologação: 04/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: Unidade (UND)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.434.062/0001-32 *VENCEDOR*	MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA	R$ 684,90

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Tubarão	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4120	(48) 3628-1819	gabriela@montese.net

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 684,90**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS / 0212 - ADM - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC

Objeto: Contratação da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 25.434.062/0001-32 para fornecimento de uniformes e equipamentos destinado a Polícia Militar de Rio das Antas, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Descrição: **JAQUETA CORTA VENTO PMSC; UNISSEX; COR CAQUI; TAMANHO G** - JAQUETA CORTA VENTO PMSC; UNISSEX; COR CAQUI; TAMANHO G

Data: 04/03/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 83074294000123-1-000043/2026
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 04/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 3
Unidade: Unidade (UND)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.434.062/0001-32 *VENCEDOR*	MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA	R$ 684,90

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Tubarão	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4120	(48) 3628-1819	gabriela@montese.net

Preço Manual 1 **R$ 619,90**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 06/05/2026

Produto: Jaqueta Corta Vento Unissex PMSCMontese

Fornecedor: 25.434.062/0001-32 - MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA

Comprovante: Anexo 2

Item 2: Jaqueta Anoraque PMSC Dupla FaceUnissex

Preço Estimado: R$ 1.275,97 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 1.275,97 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 1.275,97

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	Jaqueta Anoraque PMSC Dupla FaceUnissex	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 1.379,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.102.657/0001-97
Órgão: MUNICIPIO DE LAURENTINO / 06001 - Secret. Transp. Obras e Serv. Urbanos
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO PARA A POLICIA MILITAR
Descrição: **JAQUETA DUPLA FACE ANORAQUE PADRÃO PMSC** - JAQUETA DUPLA FACE ANORAQUE PADRÃO PMSC

Data: 12/06/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 83102657000197-1-000037/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 12/06/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 3
Unidade: UNIDADE (UNIDADE)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.915.002/0001-37 *VENCEDOR*	CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA	R$ 1.379,00

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 1.189,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 82.940.776/0001-56
Órgão: MUNICIPIO DE CAIBI / 09001 - Depto de Obras e Serviços Urbanos
Objeto: Aquisição de Jaquetas Anoraque Dupla Face Unissex Caqui e Jaquetas Corta Vento Unissex Caqui, ambas homologadas pela PMSC, para uso dos Policiais Militares no serviço de policiamento ostensivo no município de Caibi, garantindo segurança e conforto durante o atendimento de ocorrências em condições de baixa temperatura. Atitude Militar é empresa Homologada e cadastrada no sistema da Polícia Militar de Santa Catarina,conforme pode-se conferir no link,
Descrição: **JAQUETA DUPLA FACE CORTA VENTO PADRÃO PC Jaqueta Anoraque Dupla Face Unissex Caqui – PMSC Homologada** - JAQUETA DUPLA FACE CORTA VENTO PADRÃO PC Jaqueta Anoraque Dupla Face Unissex Caqui – PMSC Homologada

Data: 15/05/2025 13:21
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 82940776000156-1-000470/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 15/05/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5
Unidade: UNIDADE (UM)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.355.853/0001-59 *VENCEDOR*	ATITUDE MILITAR LTDA	R$ 1.189,00

Endereço:

Preço Manual 1 **R$ 1.259,90**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 06/05/2026

Produto: MTS Jaqueta Anoraque PMSC Dupla FaceUnissex

Fornecedor: 25.434.062/0001-32 - MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA

Comprovante: Anexo 2

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 06/05/2026 10:22:40*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — Acessar a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA (25.434.062/0001-32) — *Data: 06/05/2026 10:25:20*

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - Jaqueta Corta Vento Unissex PMSCMontese:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	25.434.062/0001-32	R$ 684,90	R$ 684,90

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 684.90
2. **Valor Calculado:** R$ 684,90

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	25.434.062/0001-32	R$ 684,90	R$ 684,90

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 684.90
2. **Valor Calculado:** R$ 684,90

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	25.434.062/0001-32	R$ 619,90	R$ 619,90

1. **Valor:** R$ 619,90

Item 2 - Jaqueta Anoraque PMSC Dupla FaceUnissex:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	48.915.002/0001-37	R$ 1.379,00	R$ 1.379,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 1379.00
2. **Valor Calculado:** R$ 1.379,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	43.355.853/0001-59	R$ 1.189,00	R$ 1.189,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 1189.00
2. **Valor Calculado:** R$ 1.189,00

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	25.434.062/0001-32	R$ 1.259,90	R$ 1.259,90

1. **Valor:** R$ 1.259,90

Anexo 2

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 4120, Sala 04
88704715 - Tubarão, SC
Telefone: (48) 3628-1819
CNPJ: 25.434.062/0001-32

Proposta Nº 8949

Para

Braço do Trombudo
CPF: .
Rua Duque de Caxias, 89, centro
89178000 - Braço do Trombudo, SC
Fone: (47) 9968-9744, Celular: (47) 9968-9744, 13bpm3c2p4gcmt@pm.sc.gov.br

Número da Proposta	8949
Data	14/04/2026

Vendedor(a): VG - Empenhos Venda Direta

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
	MTS PJ Jaqueta Corta Vento Unissex PMSC Montese TAMANHOS DIVERSOS	0000000153379	PC	3,0000	619,90	1.859,70
	MTS Jaqueta Anoraque PMSC Dupla Face Unissex TAMANHO DIVERSOS	0000000148382	UN	3,0000	1.259,90	3.779,70

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	6	0,00	5.639,40	0,00	5.639,40

Condições gerais

Prazo de entrega	A combinar
Validade	15 dia(s)

Observações

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R$) e são exclusivos para este orçamento.
O orçamento pode sofrer alterações relacionadas a alterações nos valores dos tecidos.
O prazo de entrega deverá ser acordado no momento do fechamento da compra.

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO C6 - AGÊNCIA 0001 - CONTA CORRENTE 25142282-8. MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA.
OPTANTES PELO SIMPLES

Atenciosamente,
Vendas Montese

Data da aprovação	Assinatura do cliente	
___/___/___	_____	**Proposta Nº: 8949** **Valor Total: 5.639,40**

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA SANTANA SELL
Data: 06/05/2026 10:27:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.434.062/0001-32 MATRIZ		09/08/2016

NOME EMPRESARIAL
MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MONTESE ARTIGOS MILITARES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	4120	LOJA 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.704-715	REVOREDO	TUBARAO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GABRIELA@MONTESE.NET	(48) 3628-1819

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **17:19:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.434.062/0001-32
Razão Social: MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 4120 LOJA 04 / REVOREDO / TUBARAO / SC / 88704-715

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051316244909772401

Informação obtida em 15/05/2026 16:00:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0206896

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
849844	MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA			25.434.062/0001-32
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS		4120	LOJA 04	REVOREDO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88704715	TUBARÃO - SC	04		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
124.877.959-21	Jessica Moura	processo licitatório
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 15/05/2026 Hora de Emissão: 16:04:28

Validade: 13/08/2026

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 15 de Maio de 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**
CNPJ/CPF: **25.434.062/0001-32**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140151687021**
Data de emissão:	**16/04/2026 17:23:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**13/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/04/2026 17:23:58

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/04/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ: 25.434.062/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:07 do dia 16/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2026.
Código de controle da certidão: **5FAB.A4E7.4D18.79ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.434.062/0001-32
Certidão nº: 42558697/2026
Expedição: 16/04/2026, às 17:24:51
Validade: 13/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.434.062/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 6577443
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Raiz do CNPJ: 25.434.062
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : TUBARAO
Endereço da sede : AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N° 4120, SALA 04

Certidão emitida às 17:38 de 16/04/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Greici Kelly Grobe - CPF: ***.482.319-** gov.br Ouro

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 17:28:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**
CNPJ: **25.434.062/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 15/05/2026, que **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**, CNPJ: **25.434.062/0001-32**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **14/06/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código BLOI20260515160740
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**

CPF/CNPJ: **25.434.062/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:46:50 do dia 16/04/2026 , com validade até o dia 16/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XIcx0S1elvadHV806IFo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAxMNz7jycr1VLw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02509264907-MARCOS MARCELINO

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA.

GABRIELA LAFOURCADE KNIEST, de nacionalidade brasileira, nascida em 07/05/1987, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4.501.178-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 009.480.159-26, residente e domiciliada a Travessa Severiano Corrêa nº 54, Bairro Revoredo, CEP 88704-720 em Tubarão/SC, titular da Empresa Individual **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST**, com sede a Av. Getúlio Vargas nº 4120, Loja 04, Bairro Revoredo, CEP 88704-715, em Tubarão/SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE 42802948701**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.434.062/0001-32, fazendo uso do que permite o disposto no Art. 44, Inciso VI, combinado com o Art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de Julho de 2001, resolve transformar o seu tipo jurídico passando de **EMPRESA INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta **Empresa Individual** em **Sociedade Empresária Limitada**, sob o nome empresarial de **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta Empresária Individual, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), passa a constituir o Capital Social da Sociedade Empresária mencionado na cláusula anterior.

Cláusula Terceira – A empresa passará a explorar as seguintes atividades: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (4781400); COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS (4645103); COMÉRCIO VAREJISTA DE MOLDURAS E QUADROS (4789099); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING (4763604); COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS (4789099); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS (4645103).

Cláusula Quarta – O Capital Social de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

a) A sócia **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST** participa com 4.000 (Quatro Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R$ 4.000,00 (Quatro Mil).

Cláusula Quinta – A administração da sociedade passará a ser exercida isoladamente pela sócia **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST**, a qual fica autorizada o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

A Sociedade do tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** ora resultante da presente transformação, passa a reger-se, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente as sócias, mediante as seguintes cláusulas, e condições:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/06/2021
Arquivamento 42206646547 Protocolo 218691289 de 25/06/2021 NIRE 42206646547
Nome da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 191006025785821
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
30/06/2021

CONTRATO SOCIAL

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede estabelecida à Av. Getúlio Vargas nº 4120, Loja 04, Bairro Revoredo, CEP 88704-715 em Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades: Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de molduras e quadros; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de produtos odontológicos; e Comércio atacadista de produtos odontológicos.

Cláusula Quarta – O início das atividades foi em 09 de Agosto de 2016.

Cláusula Quinta – O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – O Capital Social de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 (Quatro Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

a) A sócia **GABRIELA LAFOURCADE KNIEST** participa com 4.000 (Quatro Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da outra sócia, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Nona – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **Gabriela Lafourcade Kniest** com poderes e atribuições de administradora, ficando autorizada ao uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º: A administradora receberá um pro labore mensal, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais e os seus limites, vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa.
Parágrafo 2º: É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
Parágrafo 3º: A administradora responderá solidariamente perante a sociedade e à terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima – O falecimento da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus.
Parágrafo 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pela de cujus, incumbirá a inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 30/06/2021
Certifico o Registro em 30/06/2021
Arquivamento 42206646547 Protocolo 218691289 de 25/06/2021 NIRE 42206646547
Nome da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 191006025785821
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo 2º – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – A retirada, exclusão ou morte de sócia, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Em casos de aumento de capital, terão preferência as sócias para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de diminuição do capital social, será na exata proporção das quotas da sócia.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Quinta – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo Balanço Geral, obedecendo-se as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Sexta – Os prejuízos que porventura se verificar serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não os sendo, serão suportados pela titular na proporção do capital integralizado.

Cláusula Décima Sétima – O lucros líquido apurado, será distribuído mensalmente, podendo a critérios da sócia, ficar em reserva na sociedade para futuro aumento de capital, ou ser aplicado na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor explorar o objeto social da mesma.

Cláusula Décima Oitava – A administradora da presente sociedade ao assinar referido instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no Conselho Regional da Classe, se necessário, em razão da exploração do objeto social.

Cláusula Vigésima – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Cláusula Vigésima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

Cláusula Vigésima Segunda – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Cláusula Vigésima Terceira – A partir desta data a Empresa passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 30/06/2021
Certifico o Registro em 30/06/2021
Arquivamento 42206646547 Protocolo 218691289 de 25/06/2021 NIRE 42206646547
Nome da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 191006025785821
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula Vigésima Quarta – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão – SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por se acharem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento.

Tubarão – SC, 23 de Junho de 2021.

GABRIELA LAFOURCADE KNIEST

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/06/2021
Arquivamento 42206646547 Protocolo 218691289 de 25/06/2021 NIRE 42206646547
Nome da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 191006025785821
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
30/06/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx4Nz7jycr1VLw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02509264907-MARCOS MARCELINO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS MARCELINO, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob o nº 027236, portador da Carteira de Habilitação nº 01070849790, expedida pela Detran/SC, inscrito no CPF sob nº 025.092.649-07, residente e domiciliado na Rua Júlio Bopre nº 3.045, bairro Santo Antônio de Pádua, em Tubarão/SC, DECLARO sob as penas a Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Contrato Social com 04 páginas da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA, devidamente assinada a punho por GABRIELA LAFOURCADE KNIEST.
2. Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor com 01 página de GABRIELA LAFOURCADE KNIEST.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

Tubarão, 23 de Junho de 2021

MARCOS MARCELINO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 30/06/2021
Certifico o Registro em 30/06/2021
Arquivamento 42206646547 Protocolo 218691289 de 25/06/2021 NIRE 42206646547
Nome da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 191006025785821
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218691289

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
PROTOCOLO	218691289 - 25/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206646547
CNPJ 25.434.062/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021
SOB N: 42206646547

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02509264907 - MARCOS MARCELINO - Assinado em 29/06/2021 às 19:04:07

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 30/06/2021
Certifico o Registro em 30/06/2021
Arquivamento 42206646547 Protocolo 218691289 de 25/06/2021 NIRE 42206646547
Nome da empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 191006025785821
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

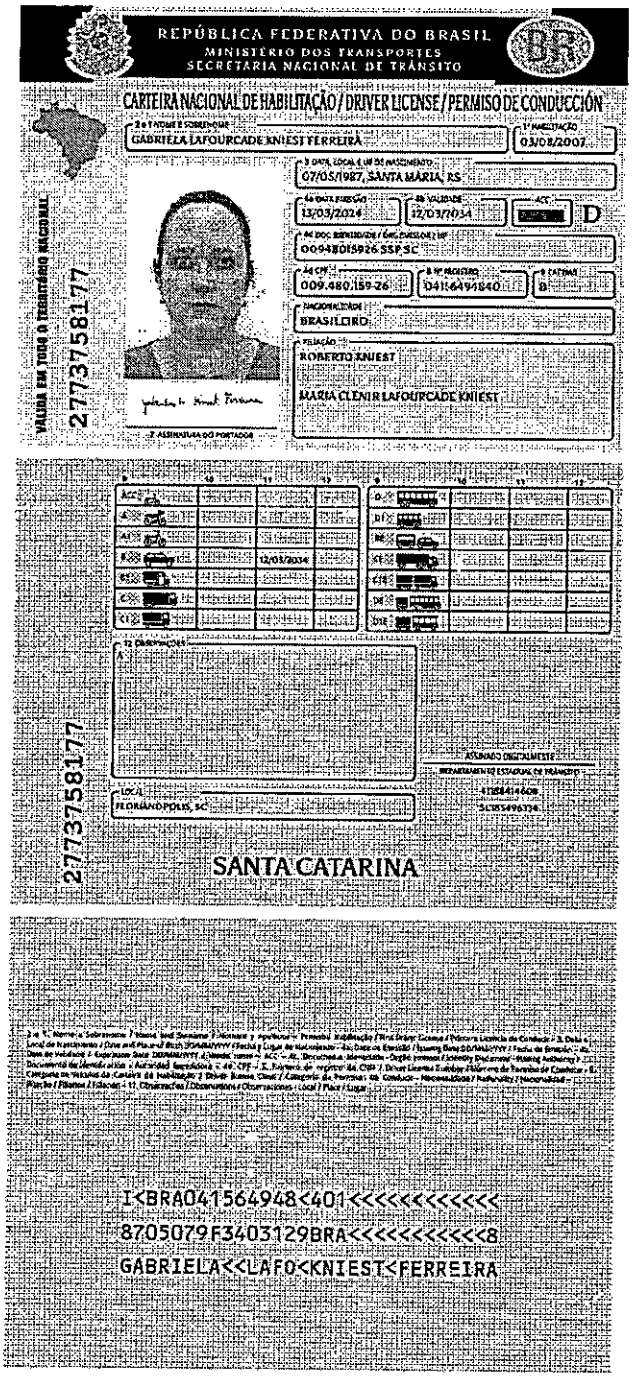

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº no 25.434.062/0001-32 representada pelo(a) Sr(a)Gabriela L. K. Ferreira, declara, sob as penas da lei, que até a presente data:

a) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que não possui em seu quadro societário pessoa agente político ou servidor municipal de Braço do Trombudo.

c) que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Tubarao, 17 de abril de 2026

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA:25434062000132

Assinado de forma digital por MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA:25434062000132
Dados: 2026.04.24 08:54:09 -03'00'

Gabriela L. K. Ferreira

Proprietária